

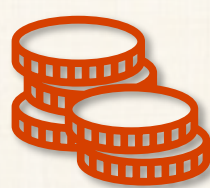
Reforma Tributária

Devolução personalizada Cashback

A Lei Complementar nº 214/2025 trata da **devolução personalizada** (cashback) do IBS e da CBS para **pessoas físicas de famílias de baixa renda**, no âmbito da Reforma Tributária

Destinatário das devoluções

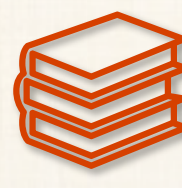
Será aquele responsável por unidade familiar de família de baixa renda cadastrada no CadÚnico, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:



Possuir renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo nacional



Ser residente no território nacional



Possuir inscrição em situação regular no CPF



O destinatário será incluído de forma automática na sistemática de devoluções, podendo, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão. Os dados serão tratados conforme a LGPD

Principais aspectos

Momento da devolução

As devoluções serão concedidas no momento da cobrança na hipótese de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, gás canalizado e fornecimento de serviços de telecomunicações

Cálculo

Será baseado em percentual aplicado sobre o valor do tributo incidente sobre o consumo, formalizado por meio de documento fiscal, com regras específicas para diferentes faixas de renda e tipos de consumo

Cálculo simplificado

De forma excepcional, nas localidades com dificuldades operacionais que comprometam a eficácia da devolução do tributo, poderão ser adotados procedimentos simplificados para cálculo das devoluções

Disponibilização dos valores

Os valores serão disponibilizados para o agente financeiro no prazo máximo de 15 dias após a apuração, e o agente financeiro deverá transferir os valores às famílias destinatárias em até 10 dias após a disponibilização

Percentuais padrão

- 100% para a CBS e 20% para o IBS na aquisição de botijão de até 13 kg de gás liquefeito de petróleo, nas operações de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, gás canalizado e nas operações de fornecimento de telecomunicações; e
- 20% para a CBS e para o IBS, nos demais casos

Flexibilidade

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão fixar percentuais de devolução da sua parcela da CBS ou do IBS superiores aos indicados no item anterior

Limite

Em nenhuma hipótese a parcela creditada individualmente à família beneficiária poderá superar o ônus do tributo suportado relativo à CBS e ao IBS, incidentes sobre o consumo das famílias, ou seja, o valor devolvido não pode superar o tributo efetivamente pago

Devolução unificada

A União, por meio da RFB, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, através do Comitê Gestor do IBS, poderão implementar soluções integradas para a administração de sistema que permita a devolução de forma unificada das parcelas da CBS e do IBS

Devolução

As devoluções serão calculadas com base no consumo familiar realizado a partir:
I) de janeiro de 2027, para a CBS; e
II) de janeiro de 2029, para o IBS